Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.113, DE 09 DE MARÇO DE 2016.

Regulamenta as Diretrizes para Venda de Imóveis de Propriedade do Município de Erechim e Gerenciadas pela Coordenadoria de Habitação, vinculada à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação.

O Prefeito Municipal de Erechim, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída, nos termos da presente Lei, as diretrizes para a venda de imóveis de Propriedade do Município de Erechim e Gerenciadas pela Coordenadoria de Habitação, vinculada à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação.

Parágrafo único. As áreas do Município de Erechim, para efeito de alienações para os interessados, estão divididas em lotes, constituídos em módulos territoriais de áreas variáveis e áreas a serem divididas.

Art. 2.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a alienação dos módulos territoriais referidos no Parágrafo único do Art. 1.º desta Lei, aos interessados, mediante licitação, observados os seguintes critérios no julgamento das propostas:

I – preço, prazo e condições de pagamento, sempre observando o preço unitário básico por metro quadrado;

II – Outros critérios permitidos por Lei, conforme parecer do Conselho Municipal de Habitação.

§ 1.º O preço unitário básico por metro quadrado, para efeitos de alienação, será conforme avaliação de mercado para cada imóvel comercializado.

§ 2.º A alienação dos módulos territoriais, aos interessados, obedecerá aos preceitos e modalidades estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal firmará, com o adquirente, a escritura definitiva de compra e venda do módulo territorial, que lhe houver sido adjudicado, nas seguintes condições:

I – à vista, no ato da escritura definitiva de compra e venda;

II – parcelado, sendo, no mínimo, 10% (dez por cento) do preço proposto, em moeda corrente nacional, no ato da escritura definitiva de compra e venda, e o saldo devedor em até 12 (doze) meses observados:

a) licitado e/ou escriturado o imóvel, o saldo devedor será identificado e convertido em URM's;

b) para calcular o saldo devedor será efetuada a multiplicação do número de URM's pelo seu valor previsto em Lei, no ato do pagamento;

III – o Município entregará os módulos territoriais aos adquirentes, como obrigação sua, devidamente arruados e servidos pelas redes públicas de abastecimento de água potável, de energia elétrica e de telefonia, devendo, os adquirentes, participarem dos serviços de pavimentação e arborização de passeios;

IV – na hipótese do adquirente arrepender-se de realizar a aquisição, antes ou depois de lavradas as escrituras, poderá desistir em favor da Municipalidade e obter a devolução dos pagamentos sem juros e correção, porém, suportando a perda de 10% (dez por cento) do valor já pago, bem como as despesas de escrituração, se houver, e sem devolução dos valores pertinentes às taxas e aos tributos, eventualmente, pagos.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de março de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Izabel Marinho Ribeiro,
Secretária Adjunta de Administração.